



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.856/03

### RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Sessão do dia **14 de junho de 2006**, apreciou os autos que trataram da Prestação Anual de Contas da Câmara Municipal de Matinhas, sob a presidência do Sr. Luiz Erminio Cobé, relativa ao exercício de 2004. Na decisão proferida, através do Acórdão APL TC nº 405-A/06, além de outras determinações e recomendações, foi imputado débito ao gestor no valor de R\$ 945,00, e aos demais vereadores, no valor de R\$ 630,00, em função de remuneração percebida em excesso.

Em 03 de agosto de 2011, os ex-vereadores RILVAN RAMALHO, GERALDO JOVEM DE ARAÚJO e RAILDO MARCONE SUDÉRIO, alegando dificuldades financeiras, acostaram nesta Corte de Contas pedidos de parcelamento, solicitando a devolução do débito em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

É o Relatório, e decide o Relator **INDEFERIR** os pedidos de parcelamento formalizados pelo ex-edis acima citados, **tendo em vista a flagrante intempestividade, vez que a decisão foi publicada 18.06.2006 e o pleito de fracionamento foi protocolizado neste Tribunal em 03.08.2011, acima dos 60 (sessenta) dias previsto no art. 210 do Regimento Interno desta Corte.** O referido processo deve retornar à Corregedoria deste Tribunal para acompanhamento da quitação da penalidade pecuniária.

*Auditor Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 03.856/03**

**Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa**

**Órgão: Câmara Municipal de Matinhas**

**PODER LEGISLATIVO DE MATINHAS – Pedido de Parcelamento de DÉBITO – Exercício 2004. Pelo Indeferimento.**

### **DECISÃO SINGULAR DSPL TC nº 15 /2012**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC n.º 03.856/03, que trata de pedido de parcelamento solicitado pelos ex-vereadores do município de Matinhas, Srs. Raildo Marcone Sudério, Geraldo Jovem de Araújo e Rilvan Ramalho, em virtude de débito imputado a cada um deles, no valor de R\$ 630,00, por recebimento de remuneração em excesso, conforme **Acórdão APL TC nº 405-A/2008**, quando do exame da Prestação Anual de Contas da Câmara Municipal de Matinhas, exercício 2004, e,

**CONSIDERANDO** a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB;

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta;

**DECIDE** o Relator destes autos, **Antônio Gomes Vieira Filho, INDEFERIR** o pedido de parcelamento formalizado pelos **Srs. Raildo Marcone Sudério, Geraldo Jovem de Araújo e Rilvan Ramalho**, do débito que fora imputado a cada um deles, no valor de **R\$ 2630,00**, aplicado através do **Acórdão APL TC nº 405-A/2006**, tendo em vista a **flagrante intempestividade**, vez que a decisão foi publicada **18.06.2006** e o pleito de fracionamento foi protocolizado neste Tribunal em **03.08.2011**, acima dos **60 (sessenta) dias** previsto no art. 210 do Regimento Interno desta Corte. O referido processo deve retornar à Corregedoria deste Tribunal para acompanhamento da quitação da penalidade pecuniária.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 28 de março de 2012.**

**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho  
Relator**